Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 783/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2206/2014
PROTOCOLO	: 1486075
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: VALTER CORTEZ (SUCEDIDO) MARCOS ANTÔNIO MOURA CRISTALDO (SUCESSOR)
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO – INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REMESSA DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE.

É regular o termo de transferência de cargo quando a prestação de contas está em conformidade com os demonstrativos exigidos, e a documentação encaminhada tempestivamente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 17 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade do termo de transferência de cargo de Ordenador de Despesas e Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Campo Grande, sendo Valter Cortez sucedido por Marcos Antônio Moura Cristaldo, com posse em 18/3/2014.

Campo Grande, 17 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator.

Em exame o Termo de Transferência do Cargo de Ordenador de Despesas e Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Campo Grande/MS Valter Cortez (sucedido) para Marcos Antônio Moura Cristaldo (sucessor) em virtude da posse deste como Diretor-Presidente em 18/3/2014.

O Sucedido encontrava-se na posse do cargo de Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Campo Grande/MS desde 1º/1/2013.

Após analisar os documentos que compõem os autos a equipe técnica concluiu que o presente Termo de Transferência de Cargo foi elaborado em consonância com as normas vigentes (Análise nº 6959/2016).

O i. Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade do Termo de Transferência de Cargo em apreço (Parecer nº 10382/2016).

É o relatório.

Passo às razões do voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator.

Constato, por meio da documentação acostada aos autos, encaminhada tempestivamente por meio do Ofício nº 134/2014, que o Termo de Transferência de Cargo em apreço deu-se em virtude da posse de Marcos Antônio Moura Cristaldo.

A execução orçamentária, durante a gestão de Valter Cortez, ficou assim demonstrada:

RECEITAS		
	No Período	**Acumulada**
Estimada	-	3.582.000,00
Arrecadada	-	-
Diferença	-	3.582.000,00
DESPESAS		
	No Período	**Acumulada**
Fixada	-	6.579.000,00
Realizada	-	2.270.440,88
Diferença	-	4.308.559,12

A execução financeira ficou assim demonstrada:

ENTRADAS		
	No período	**Acumulada**
Receita Orçamentária	-	-
Receita Extraorçamentária	-	2.378.167,42
Saldo exercício anterior	-	12.957,49
TOTAL	-	2.391.124,91
SAÍDAS		
	No período	**Acumulada**
Receita Orçamentária	-	2.270.440,88
Receita Extraorçamentária	-	116.497,13
Saldo da transferência	-	4.186,90
TOTAL	-	2.391.124,91

A execução patrimonial ficou assim demonstrada:

ATIVO				
	Saldo Balanço anterior	**Aquisições no período**	**Alienação no período**	**Saldo na data transferência**
Bens móveis	-	-	-	260.712,21
Bens imóveis	-	-	-	984.737,41
Bens de consumo	-	-	-	11.695,76
TOTAL	**-**	**-**	**-**	**1.255.231,43**
PASSIVO				
	Saldo Balanço anterior	**Inscrição**	**Baixas**	**Saldo na data transferência**
Dívida flutuante	-	-	-	1.870.724,19
Dívida fundada	-	-	-	-
TOTAL	**-**	**-**	**-**	**1.870.724,19**

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, constato que a presente prestação de contas foi elaborada em conformidade com os demonstrativos exigidos na IN/TCE/MS nº 35/11, e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Termo de Transferência do Cargo de Ordenador de Despesas e Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de

Campo Grande/MS Valter Cortez (sucedido) para Marcos Antônio Moura Cristaldo (sucessor) em virtude da posse deste como Diretor-Presidente em 18/3/2014;

II – Pelo **APENSAMENTO** dos autos à Prestação de Contas de Gestão do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Campo Grande/MS do respectivo exercício financeiro, a ser realizado pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 4º, I, *"**e**",* do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade do termo de transferência de cargo.

Presidência do Exmo. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 17 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. ASP
SETAC. TST/DSSM